



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
*Palácio Djalma Souto Maior Paes*

**DECRETO MUNICIPAL Nº 39, DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

**EMENTA:** Autoriza a Regularização Fundiária Urbana do núcleo informal urbano denominado Santa Rita, conforme delimitação do perímetro em anexo, através de procedimento a ser instaurado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente, com fundamento no art. 11, inc. II, art. 13, inc. I, artigos 23, 32, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.465/17.

**PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos artigos 6º e 182 da Constituição Federal, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/17 e

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal n.º 13.465/2017, que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Regulamentador, Decreto Federal n.º 9.310/18; e

**CONSIDERANDO** a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana ou Rural no núcleo urbano denominado Santa Rita, com perímetro definido no Anexo deste Decreto.

**Art. 2º.** Fica a atuação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria Municipal Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude e a Assessoria Jurídica do Município, no fornecimento de informações e designem pessoal para apoiar a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente, por requisição desta, caso seja necessário, devendo os trabalhos serem concluídos com a maior brevidade possível.

**Art. 3º.** Fica autorizada expedição de Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis e ao Cartório Judicial, ou qualquer outro órgão/empresa que guarde relação com as questões urbanas, ambientais, sociais ou jurídicas do Município de Glória do Goitá - PE, dando-lhes ciência da instauração do procedimento de regularização fundiária e requerendo as informações necessárias ao regular andamento do processo.

**Art. 4º.** Devem ser providenciadas as devidas notificações e levantamentos necessários para determinar os eventuais interessados e proprietários, bem como, dar ciência ampla deste procedimento, inclusive com edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

### *Palácio Djalma Souto Maior Paes*

**Art. 5º.** Fica autorizada a publicação do edital, no prazo de 30 dias, informando que será incidido no núcleo “Santa Rita” o Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária - PAR, requerido pela empresa MEU LAR LEGAL, na modalidade social, para que eventuais moradores possam solicitar esclarecimentos ou protocolar impugnação, delimitando a área que está sendo impugnada.

**Art. 6º.** Fica autorizado que a empresa MEU LAR LEGAL providencie a publicação do edital de que trata o artigo anterior, na mídia local de radiodifusão, sob suas expensas e deverá colacionar no processo, após exaurido o prazo do edital, o comprovante da divulgação.

**Art. 7º.** Designo a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente deste Município para conduzir os trabalhos necessários para regularização fundiária, devendo para tanto:

- I. Receber, instaurar e dar regular andamento aos pedidos de regularização fundiária urbana ou rural;
- II. Instruir o PAR – Processo Administrativo de Regularização Fundiária do Núcleo denominado “Santa Rita”, com toda documentação que se fizer necessária;
- III. Anotar eventuais impugnações, ocasião em que deverá ser instaurado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem e poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos – no âmbito da administração local –, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);
  - a) A impugnação poderá versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);
  - b) Caso a impugnação seja apenas em parte da área do núcleo, o restante que não foi impugnado, o processo de regularização deverá continuar com os seus devidos trâmites;
- IV. Analisar para classificar a modalidade da regularização fundiária no Município, após apresentação do projeto social pela empresa MEU LAR LEGAL, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017;
- V. Realizar as diligências necessárias para obtenção de informações que subsidiem os estudos técnicos preliminares ao regular andamento da regularização fundiária, podendo fornecer tais elementos para os requerentes;
- VI. Receber as demandas dos requerentes, que deverão apresentar os estudos técnicos necessários, apontando as intervenções que se fizerem necessárias;
- VII. Sanear o Projeto de Regularização Fundiária, emitindo o parecer competente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
*Palácio Djalma Souto Maior Paes*

- VIII. Remeter ao Gabinete da Prefeita, ao final do Processo Administrativo de Regularização Fundiária (PAR), que procederá com aprovação e emissão da CRF e Lista de Ocupantes.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Glória do Goitá, 29 de agosto de 2022.

  
ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
PREFEITA